

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.066, DE 2021

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

CD/2/1434.66346-00

EMENDA ADITIVA N° ____

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.066/2021, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art. A lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 2º-A. Excepcionalmente, as unidades consumidoras devidamente registradas por Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que fizeram opção pelo Simples Nacional, serão também beneficiadas com os descontos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O benefício a que refere o *caput* vigorará de 1 de setembro de 2020 até 30 de abril de 2022 e abrangerá a parcela devida pelo consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise econômica, o desemprego, a inflação e a pandemia sacrificam a população brasileira de forma jamais vista no país. Nesse cenário, também se avizinha uma grave crise no fornecimento de energia elétrica, que impõe à sociedade um brutal aumento de tarifas, e atinge diretamente todo nosso povo, em especial às parcelas mais necessitadas.

Dentre o conjunto da população que luta pela sobrevivência e o desemprego, destacam-se milhões de trabalhadores autônomos que, por meio das chamadas MEIs, criadas no governo Lula, passaram a dispor da possibilidade de formalização e acesso a um conjunto de benefícios. Em 2020, durante a crise do coronavírus, quase 1 milhão de brasileiros viram, no MEI, a oportunidade de trabalhar e gerar renda. Não é à toa que, segundo dados do Sebrae, o número total de registros de MEI na pandemia atingiu 10,775 milhões em setembro de 2020, em comparação aos 9,788 milhões registrados em março do mesmo ano.

Quando assumiu o governo, Bolsonaro prometeu aos consumidores menores tarifas da energia, melhor qualidade e garantia do suprimento. Nenhuma das três promessas foi cumprida. A tarifa é hoje uma das mais caras do mundo, com aumentos muito acima da inflação. E estamos cada vez mais próximos de um grande racionamento de energia elétrica, que demonstram o quanto os erros do governo que levaram à crise são

muitos e extensos – vão desde os frequentes desmatamentos nas áreas de recargas das barragens, que dificultam a reposição hídrica, até a opção deliberada em diminuir os investimentos a cargo da Eletrobras, preparando sua privatização. Sem planejamento, o governo apela para as fontes térmicas, que custam mais caro e aumentam a poluição.

Assim, a elevação brutal da tarifa já é uma realidade, devido ao acionamento emergencial das termelétricas, que tem um custo muito maior. O maior peso recai sobre as famílias de menor renda e também aos milhões de empreendedores, que necessitam de energia para desenvolver seu trabalho. Devido às incertezas do trabalho formal e a necessidade de buscar estabilidade financeira, muitas pessoas investem no próprio negócio tornando-se pessoas jurídicas MEI ou ME, o que se torna uma alternativa de trabalho para sua sobrevivência econômica.

A partir de setembro de 2021 até Abril de 2022, vai ser cobrado um valor maior dos consumidores, chamado de bandeira escassez hídrica. Nesse período, será adicionado à conta de energia R\$ 14,20 a cada 100 kWh (quilowatt-hora) consumidos, com exceção dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. A bandeira escassez hídrica aumentará ainda mais o custo dos trabalhadores individuais e a conta também será paga pelo consumidor final no supermercado ou outro setor.

A emenda ora apresentada tem como objetivo minimizar os impactos do custo da energia elétrica para milhões de trabalhadores individuais, propiciando melhores condições de trabalho e condições para superar a crise e manter seus empreendimentos.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 09 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/2/1434.66346-00